



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 09445/09

RELATÓRIO

O presente processo trata de Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de Mulungú, Sr. Achiles Leal Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 638/2006 constante do Processo TC nº 3707/03, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004.

Em 20 de setembro de 2006, o Tribunal emitiu o Parecer PPL TC 116/06 contrário à aprovação das contas e o referido Acórdão APL TC 638/06, aplicando multa ao Prefeito, no valor de R\$ 2.805,10, pelas irregularidades constatadas.

Insatisfeito com a decisão desta Corte, o interessado ingressou com Recurso de Revisão.

Ao analisar o presente recurso de revisão a Auditoria concluiu que o recorrente não provou a existência de erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e/ou superveniência de documentos novos.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em Parecer da Procuradora Ana Terêsa Nóbrega, opina pelo não conhecimento do Recurso, concordando com a Auditoria.

VOTO

Nada de novo trouxe o responsável para atender aqueles requisitos básicos à interposição de pedido de Revisão. Não se vislumbra, no caso, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Em outras palavras, não se faz presente nenhum dos requisitos que alicerçam a revisão.

Assim VOTO no sentido que o Tribunal não tome conhecimento do recurso.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 09445/09

Recurso de Revisão. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mulungu de responsabilidade do Senhor Achiles Leal Filho, exercício de 2004. Não conhecimento do recurso tendo em vista não atender aos requisitos básicos de interposição.

ACÓRDÃO APL TC	01069	/10
-----------------------	--------------	------------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **09445/09**, relativo ao pedido de revisão contra o Acórdão APL TC 638/2006, constante do Processo TC nº 3707/03 referente à Prestação de Contas do exercício de 2004, pelo qual o Tribunal aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Mulungu, Senhor Achiles Leal Filho, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada em não tomar conhecimento do recurso.

Assim decidem, tendo em vista que, nada de novo trouxe o responsável para atender aqueles requisitos básicos à interposição de Recurso de Revisão. Não se vislumbra, no caso, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Em outras palavras, não se faz presente nenhum dos requisitos que alicerçam a revisão.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 20 de outubro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral, em exercício